

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro – CEP.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9120 – pmchique@yahoo.com.br

LEI Nº 402 /2025.

ALTERA O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 142, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011 QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FHS) E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FHS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

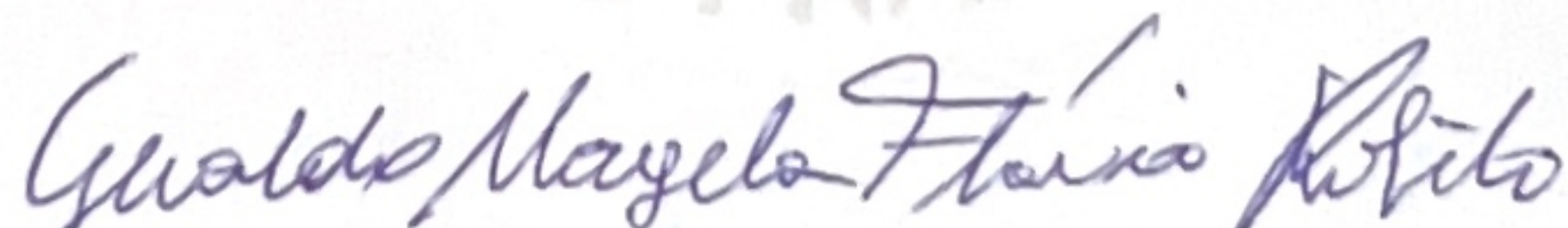
A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do art. 5º da Lei Municipal nº 142, de 28 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...) III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), indicado por seus membros e nomeado por ato do Prefeito Municipal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto Chique/MG, 06 de outubro de 2025.


GERALDO MAGELA FLAVIO RABELO
Prefeito Municipal